

Lei N.º 266/2012.

EMENTA: Amplia jornada de trabalho para os servidores do cargo de Professor e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ampliada a jornada de trabalho dos servidores lotados nos cargos de professor do ensino fundamental de 1º ao 9º ano, passando a ser de 180 (cento e oitenta) horas/aula para o caso de Professor de 1º ao 5º ano, e de 150 (cento e cinquenta) horas/aula para o caso de Professor de 6º ao 9º ano.

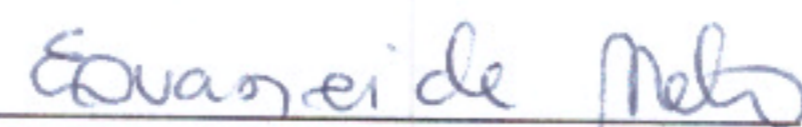
Art. 2º - Em face da ampliação de que trata o artigo anterior, fica garantido o direito de perceber o piso do magistério em proporcionalidade à jornada exercida, de conformidade com as regras preconizadas pela Lei Federal N.º 11.738/2008.

Art. 3º - Considerando as regras transcritas no Artigo 5º, da Lei Federal N.º 11.738/2008, fica o piso do magistério revisado para o exercício financeiro de 2012, passando a valer de conformidade com os valores transcritos na planilha anexa, que faz parte integrante desta Lei como se aqui transcrito fosse.

Art. 4º - A ampliação de jornada ora estabelecida terá validade a partir da publicação desta Lei, podendo no entanto ser estendida para os servidores cujo vínculo tenha se iniciado em período anterior, desde que haja concordância expressa do servidor a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de junho de 2012.


Evaneide Antonia de Melo
Prefeita do Município

LEI MUNICIPAL Nº 266/2012

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO

MATRIZES CLASSE NÍVEL	MAGISTÉRIO				LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
I	1.305,90	1.338,55	1.372,01	1.406,31	1.741,16	1.784,69	1.829,30	1.875,04	2.002,33	2.052,39	2.103,70	2.156,29	2.402,80	2.462,87	2.524,44	2.587,55	2.883,36	2.955,44	3.029,32	3.105,06
II	1.436,49	1.472,40	1.509,21	1.546,94	1.915,27	1.963,15	2.012,23	2.062,54	2.202,56	2.257,63	2.314,07	2.371,92	2.643,08	2.709,15	2.776,88	2.846,30	3.171,69	3.250,98	3.332,26	3.415,56
III	1.580,14	1.619,64	1.660,13	1.701,64	2.106,80	2.159,47	2.213,46	2.268,79	2.422,82	2.483,39	2.545,47	2.609,11	2.907,38	2.980,07	3.054,57	3.130,93	3.488,86	3.576,08	3.665,48	3.757,12
IV	1.738,15	1.781,61	1.826,15	1.871,80	2.317,48	2.375,42	2.434,80	2.495,67	2.665,10	2.731,73	2.800,02	2.870,02	3.198,12	3.278,07	3.360,03	3.444,03	3.837,75	3.933,69	4.032,03	4.132,83
V	1.911,97	1.959,77	2.008,76	2.058,98	2.549,23	2.612,96	2.678,28	2.745,24	2.931,61	3.004,90	3.080,02	3.157,02	3.517,93	3.605,88	3.696,03	3.788,43	4.221,52	4.327,06	4.435,23	4.546,12

CARGA HORÁRIA BÁSICA	180Hs
INTERVALO ENTRE FAIXAS	2,50%
INTERVALO ENTRE CLASSES	10%
INTERVALO ENTRE MATRIZES	33,33% 15% 20%

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO

MATRIZES CLASSE NÍVEL	LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
I	1.450,96	1.487,23	1.524,41	1.562,53	1.668,60	1.710,32	1.753,08	1.796,90	2.002,32	2.052,38	2.103,69	2.156,28	2.402,79	2.462,86	2.524,43	2.587,54
II	1.596,06	1.635,96	1.676,86	1.718,78	1.835,46	1.881,35	1.928,38	1.976,59	2.202,56	2.257,62	2.314,06	2.371,91	2.643,07	2.709,15	2.776,87	2.846,30
III	1.755,66	1.799,55	1.844,54	1.890,66	2.019,01	2.069,49	2.121,22	2.174,25	2.422,81	2.483,38	2.545,47	2.609,10	2.907,38	2.980,06	3.054,56	3.130,93
IV	1.931,23	1.979,51	2.029,00	2.079,72	2.220,91	2.276,43	2.333,35	2.391,68	2.665,09	2.731,72	2.800,01	2.870,02	3.198,11	3.278,07	3.360,02	3.444,02
V	2.124,35	2.177,46	2.231,90	2.287,69	2.443,00	2.504,08	2.566,68	2.630,85	2.931,60	3.004,89	3.080,02	3.157,02	3.517,92	3.605,87	3.696,02	3.788,42

CARGA HORÁRIA BÁSICA	150Hs
INTERVALO ENTRE FAIXAS	2,50%
INTERVALO ENTRE CLASSES	10%
INTERVALO ENTRE MATRIZES	15,00% 20% 20%